LEI Nº 2.934 de 27 de dezembro de 2.018.

EMENTA: Modifica e revoga artigos da Lei nº 2.089/2.006, da Lei nº 2.164/2.007 e suas alterações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os artigos 3º, 4º, 8º, 13, 15, 16, 17 e 18 da Lei nº 2.089/2.006, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º...

§1º O controle interno será realizado nas seguintes modalidades:
I – controle preventivo, efetuado com a finalidade de evitar a ocorrência de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa;
II – controle corretivo, visando a adoção de ações corretivas, após a detecção de erros, desperdícios ou irregularidades na gestão administrativa.
§2º As atividades de controle, sempre que possível, deverão ser exercidas de forma concomitante aos atos controlados.

Art. 4º Todos os órgãos e os agentes públicos do Poder Executivo (Administração Direita e Indireta) integram o Sistema de Controle Interno.

Art. 8º No desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei, o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno poderá emitir instruções normativas, de observância obrigatória aos órgãos e entes do Poder Executivo, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e esclarecer dúvidas existentes.

Art. 13...

§1º Na comunicação ao Chefe do Poder Executivo, o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno indicará as providências que poderão ser adotadas para:

...

§2º Verificada pelo Chefe do Executivo, através de inspeção, auditoria, irregularidade ou ilegalidade que não tenha sido dado ciência tempestivamente e provada a omissão, o Secretário de Auditoria e Controle Interno, na qualidade de responsável solidário, ficará sujeito às sanções previstas em Lei.

Art. 15. A Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno será composta pelo Secretário e pela equipe de apoio.

§1º Os servidores que compõem a equipe de apoio deverão ser lotados na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno.

§2º É vedada a lotação de agente público para ocupar cargo em comissão na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, excetuando-se o cargo de Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

§3º As atividades da equipe de apoio serão desempenhadas por servidores efetivos, preferencialmente, com nível superior e prévia experiência na área contábil, jurídica, finanças públicas, gestão de políticas públicas, controle governamental, Administração ou Economia.

§4º As funções de chefia e direção da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno serão ocupadas por servidores efetivos com formação acadêmica compatível com as atribuições das funções.

§5º Não poderá ser designado para o exercício das Funções constantes no §4º o servidor que:

I- estiver em estágio probatório; (NR)

II- sofrer penalização administrativa, civil ou criminal transitada em julgado; (NR)

III- realizar atividade político-partidária; (NR)

IV- patrocinar causa contra a Administração Pública deste Município. (NR)

§6º Aos servidores que integram a equipe de apoio e que exerçam funções de chefia e direção é vedado o desempenho de qualquer outra atividade incompatível com suas atribuições, tais como participação em comissões de licitações, de aceites e recebimento de produtos e serviços, de conselhos, de comissões para avaliação de estágio probatório ou qualquer outra que possa vir a ser fiscalizada pela Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno.

Art. 16. São garantias do ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno e dos servidores que integram a Secretaria:

...

Art. 17. O Prefeito, o Secretário Municipal de Fazenda e o Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno assinarão conjuntamente com o responsável pela Contabilidade o Relatório de Gestão Fiscal, de acordo com o art. 54 da Lei nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 18. O Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno fica autorizado a regulamentar ações e atividades da Secretaria, por meio de instruções ou orientações normativas que disciplinem a forma de sua atuação e demais órgãos e entidades do Poder Executivo.

Art. 2º Os artigos 1º, 2º, 4º, 5º, 7º, 11, 12, 13 e 14 da Lei nº 2.164/2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O órgão da Unidade de Controle Interno responsável pela execução das atividades de controle interno municipal, prevista na Lei Municipal nº2.089, de 19 de dezembro de 2.006, será composto por integrantes do

Quadro de Pessoal do Poder Executivo, com atribuições, funções e organização previstas em Lei específica.

Art. 2º As funções previstas na Lei de Planos e Cargos dos servidores municipais ou outro equiparável serão preenchidas por servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, por meio de Decreto, observadas as exigências da Lei nº 2.089/2.006.

Art. 4º As requisições de pessoal, inclusive de técnicos, feitas pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno aos órgãos e entidades da administração pública municipal são irrecusáveis, devendo ser prontamente atendidas.

§1º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal, serão obrigados a atender, no prazo indicado, as demais requisições, solicitações e recomendações expedidas pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

§2º Em caso de descumprimento o agente público que der causa ao atraso ou a omissão será penalizado, após o devido processo legal, conforme as penalidades dispostas no art. 178 e seguintes da Lei nº 1.718/2.003.

Art. 5º As atribuições das funções e cargos lotados na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno constarão em legislação especifica.

Art. 7º As funções dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno serão previstas na Lei de Planos e Cargos dos servidores municipais ou outro equiparável.

Parágrafo Único. Aos ocupantes das funções Gratificadas e Gratificações por Desempenho de Função serão assegurados os direitos dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas ou de Confiança, constantes na Lei nº 1.718/2.003.

Art. 11. Os servidores lotados ou que se encontrem servindo na Unidade de Controle Interno serão distribuídos nos setores ou unidades por ato do Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

Art. 12. As atividades de auditoria e fiscalização de competência da Unidade de Controle Interno serão efetuadas por seus técnicos de nível superior ou por servidor requisitados, devidamente qualificados para esse fim, expressamente designados pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno.

Art. 13. O servidor da Unidade de Controle Interno ou servidor expressamente designado pelo Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno, quando no exercício das atividades de auditoria ou fiscalização, devidamente identificado, terá livre acesso a documentos e informações, valores, livros e dependências dos órgãos ou entidades, públicos ou privados, considerados indispensáveis ao cumprimento de suas atribuições, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a recusa de atender às solicitações.

Art. 14. O Secretário Municipal de Auditoria e Controle Interno poderá ser substituído nas suas ausências ou afastamentos legais, de natureza eventual, apenas por um dos demais servidores da Secretaria de Auditoria e Controle Interno devidamente designado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se os artigos 9º e 14 da Lei nº 2.089/2.006.

Art. 5º Revogam-se o parágrafo único e seus incisos do art. 1º, os incisos I e II do art. 2º, o art. 3º, os incisos I, II, III, IV e V do art. 5º, art. 8º, art. 17 e Anexo I da Lei nº 2.164/2.007.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 27 de dezembro de 2.018.

José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
Oficial do Município de Cambé
Nº 553 pág 12 de 28 / 12 /2018